



TC 020.627/2004-7

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Município de Pirapemas/MA.

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura e outros;

Assunto: Determina expedição de comunicações e providências posteriores.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Trata-se de interposição de documentação relacionada a decisão judicial prolatada no âmbito do processo nº 0045084-97.2016.4.01.0000/MA, em sede de agravo de instrumento que tramita no Tribunal Regional Federal da Primeira Região (processo original 0026738-56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau).

2. Mencionada decisão judicial (peça 163, p. 11-15) **suspende, somente em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura**, os efeitos de todos os acórdãos condenatórios proferidos no âmbito de diversos processos que se originaram do TC 008.148/1999-6 – que tratou de auditoria no município de Pirapemas/MA – dentre eles o Acórdão TCU 2706/2010-Plenário, prolatado nestes autos, que apurou irregularidades no âmbito do Contrato de Repasse 49919-49/97.

3. Dessa forma, em atendimento à solicitação da Consultoria Jurídica (peça 164), **determino** a expedição de ofícios aos seguintes órgãos, informando-lhes acerca da decisão judicial que suspende os efeitos dos acórdãos do TCU mencionados no item 2 retro, em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura, **anexando a cada ofício cópia dos documentos à peça 163, p. 11-15** (decisão judicial):

a) à Secretaria do Tesouro Nacional para que tome ciência e informe ao órgão de controle interno respectivo acerca da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0045084-97.2016.4.01.0000/MA, em tramitação no TRF-1ª Região (processo original 0026738-56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau), que suspendeu os efeitos do Acórdão TCU 2706/2010-Plenário (processo no TCU nº 020.627/2004-7), **tão somente em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura**;

b) à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e providências que entender pertinentes acerca da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0045084-97.2016.4.01.0000/MA, em tramitação no TRF-1ª Região (processo original 0026738-56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau), que suspendeu os efeitos do Acórdão TCU 2706/2010-Plenário (processo no TCU nº 020.627/2004-7), **tão somente em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura**.

4. Sem prejuízo das medidas indicadas no item anterior, **determino** que, após a expedição das mencionadas comunicações, tenha este processo o seguinte encaminhamento:



a) sejam verificadas se todas as comunicações referentes ao Acórdão TCU 291/2015-Plenário (peça 129), que deu provimento a recurso de um dos responsáveis, foram devidamente entregues aos seus destinatários;

a.1) **em caso positivo**, determino a elaboração do atestado do trânsito em julgado do presente processo em relação a todos os responsáveis remanescentes, bem como autuação dos respectivos processos de Cobrança Executiva, **exceto em relação ao Sr. Wellington Manoel da Silva Moura**, que se encontra com os efeitos do Acórdão suspensos em relação a si, não podendo ter registros no Cadirreg nem execução da dívida, por ora.

a.2) **em caso negativo**, renotifique-se os responsáveis cuja comunicação não se efetivou, e proceda-se à posterior elaboração do Atestado de Trânsito em Julgado, observando-se o disposto na parte final do subitem “a.1” desde despacho.

5. Posteriormente às ações previstas no item 3 e 4 deste despacho, **determino** o envio dos autos à Assessoria da Secex/MA, para verificação e acompanhamento, por intermédio da Consultoria Jurídica deste Tribunal, da decisão de mérito do Agravo de Instrumento nº 0045084-97.2016.4.01.0000/MA, em tramitação no TRF-1ª Região (processo original 0026738-56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau), para providências em relação ao Sr. Wellington da Silva Moura.

SECEX/MA, 28/12/2016.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário